



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1604/2015

PUBLICADO	
Diário	<i>folha</i>
Oficial	<i>Extra</i>
Edição	<i>Licença</i>
Nº	<i>1443</i>
Página	<i>A6</i>
Data	<i>21 / IV 2015</i>
Visto	<i>[assinatura]</i>

Ementa:- Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do Município de Arapoti, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, o qual terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Pais de Alunos;

Parágrafo Único - A designação de seus membros será efetuada por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 3º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 1º desta Lei;

§ 2º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Art. 4º A atuação dos membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diários dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE'S, (Núcleos Regionais de Educação), com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE (Núcleo Regional de Educação) respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito